

"Estabelece Novo Sistema de Administração da Praça de Esportes Municipal de Itiá - PEMI e dá Outras Providências"

O povo de Itiá, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - A Praça de Esportes Municipal de Itiá - PEMI, de acordo com os dispositivos da presente Lei, será administrada por uma Comissão composta de oito (8) membros, sendo o seu Presidente de nomeação e exoneração pelo Executivo Municipal, "ad referendum" da Câmara Municipal.

§ 1º. - Empressado o Presidente, este, em conjunto com um representante do Legislativo, de indispensável nomeação da Câmara Municipal, indicarão os demais componentes da diretoria, em número de seis (6).

§ 2º. - Os cargos serão distribuídos a critério do Presidente, que assumirá perante o Executivo Municipal, a responsabilidade das incertezas, exequando-se aquela de competência da Câmara Municipal.

Art. 2º. - A Comissão terá autonomia para organizar e revisar o quadro de sócios, fixar e arrecadar as respectivas mensalidades e outras rendas, promover competições esportivas e festividades, aplicar receitas provenientes do funcionamento da aludida Praça de Esportes na aquisição de materiais para execução de obras de ampliação e melhoramentos da entidade.

Art. 3º. - A diretoria, na pessoa de seu Presidente, quando solicitada, prestará contas de sua atuação ao Executivo e ao Legislativo Municipais, exarando, assim, em conjunto ou isoladamente,

fiscalização sobre os atos praticados na gestão assumida.

Art. 4º. - Os membros da Comissão não serão remunerados, sendo relevantes os serviços por eles prestados; porém, a título de gratificação e a critério do Presidente ou de seu eventual substituto, cada um dos citos (8) elementos terá direito à renda líquida de uma hora-dançante promovida nas dependências da Praça de Esportes, uma vez por ano, dentro das disponibilidades de datas.

§ 1º. - Também, a critério do Presidente, serão gratificados com a renda líquida apurada numa hora-dançante anual:

- a) Os policiais, que indicados pelo seu comandante, vierem a prestar serviços naquele local.
- b) outros auxiliares em promoções que visem resultados financeiros mesmo se tratando de servidores municipais, porém, fora de seu horário normal de trabalho.

Art. 5º. - A Comissão, na pessoa de seu Presidente ou de seu eventual substituto, poderá promover horas-dançantes em benefício de entidades locais, bem como alugar os cômodos, mediante licitação, a fim de funcionamento de bares de "buffets" ou permitir o uso das demais dependências para promoções sociais de iniciativa de terceiros.

Art. 6º. - A Prefeitura Municipal, pelas suas disponibilidades orçamentárias auxiliará a entidade no seu custeamento, até que a Comissão administradora se julgue em condições de arcar com as despesas necessariamente contraindas.

Art. 7º. - O Executivo Municipal poderá requisitar esta Lei através de Decreto.

Art. 8º. - É a Comissão local já autorizada a elaborar o Estatuto

da entidade, que regido por esta lei e suas regulamentações, além de receber apreciação preliminar do Executivo e Legislativo para que estabeleça normas complementares para o novo funcionamento da entidade.

Art. 9º. - Revogadas as disposições em contrário, principalmente aquelas contidas na Lei nº 994, de 10-07-85, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º-01-81.

Prefeitura Municipal de Lira, 03 de fevereiro de 1982.

Pro Mendes
Prefeito Municipal

Perceval Artur Soares
Secretário